

TAPAJÓS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 27.967.244/0001-02

NIRE 33.3.0036347-5 | Código CVM nº 02448-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TAPAJÓS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.), REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2026 (“AGD”)

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 13 de agosto de 2026, às 14:00, de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/402340266>), coordenada pela **Tapajós Transmissora de Energia S.A.** (“Companhia”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, nº 359, 4º andar (parte), CEP 22.220-001, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), sendo o acesso disponibilizado aos debenturistas pela Companhia, nos termos do Edital de Convocação (conforme definido abaixo), sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada previamente à realização desta AGD, os quais foram arquivados na sede da Companhia.

2. **Convocação e Presença:** A convocação da AGD foi realizada mediante publicação do edital de 2ª (segunda) convocação (“Edital de Convocação”), realizado nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.*”, originalmente celebrado em 15 de abril de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”) e a Verene Transmissão Subholding S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissão S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Verene Transmissão” e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo (i) “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.*”, celebrado em 21 de maio de 2019, entre a Companhia, o

Agente Fiduciário, a Equatorial e a Verene Transmissão (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”), e (ii) *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.”*, celebrado em 8 de outubro de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial, a Verene Transmissão e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”) nas edições do *“Diário Oficial do Estado do Maranhão”* e nas edições impressa e digital do *“Jornal Pequeno”* dos dias (i) 5 de agosto de 2026; (ii) 6 de agosto de 2026; e (iii) 7 de agosto de 2026, pela Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da 1ª (primeira) série da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Tapajós Transmissora de Energia S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.) (“Debêntures da Primeira Série”). Presentes ainda (i) os representantes do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Companhia, da IEB e da Verene Transmissão; e (iii) os debenturistas detentores de 36,89% (trinta e seis inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”), conforme lista de presença constante no **Anexo I** desta ata.

3. Composição da Mesa: Presidida pela Sra. Raquel Aguiar Duzze Domingos e secretariada pelo Sr. Lucas de Azevedo Mascarenhas, nos termos da Cláusula 11.4 da Escritura de Emissão.

4. Ordem do Dia:

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 (“La Caisse”), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controle, entre a La Caisse e o Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 (“Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia”); e

(ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

5. Deliberações: Aberta a sessão, os Debenturistas da Primeira Série elegeram a Sra. Raquel Aguiar Duzze Domingos para presidir a mesa que, por sua vez, convidou o Sr. Lucas de Azevedo Mascarenhas para secretariar os trabalhos, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, restou decidido, nos termos do artigo 76, §3º da Resolução CVM 81, o quanto segue:

5.1. Os Debenturistas da Primeira Série representando 94,59% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures da Primeira Série presentes na AGD, com manifestação de votos contrários representando 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures da Primeira Série presentes na AGD e com abstenções de Debenturistas da Primeira Série representando 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures da Primeira Série presentes na AGD, aprovaram a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x), da Escritura de Emissão, para a Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia.

5.2. Os Debenturistas da Primeira Série representando 95,89% (noventa e cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures da Primeira Série presentes na AGD, com manifestação de votos contrários representando 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures da Primeira Série presentes na AGD e com abstenções de Debenturistas da Primeira Série representando 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures da Primeira Série presentes na AGD, aprovaram a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Série, pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

Considerando a aprovação pelos Debenturistas da Primeira Série das matérias constantes da Ordem do Dia, será pago aos Debenturistas da Primeira Série contrapartida em valor total correspondente ao percentual *flat* equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ("Waiver Fee") incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série calculado na presente data ("Montante do Waiver Fee").

O Montante do *Waiver Fee* deverá ser pago, por meio do ambiente B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização da última assembleia geral de debenturistas que ocorra dentre as seguintes (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto) que tiverem os respectivos pleitos aprovados (sendo os subitens “a” a “d” abaixo, em conjunto, “Assembleias”):

- (a) assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Barreiras Transmissora de Energia S.A., datado de 23 de junho de 2026;
- (b) assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Buritirama Transmissora de Energia S.A., datado de 23 de junho de 2026;
- (c) assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Alto Sertão Transmissora de Energia S.A., datado de 23 de junho de 2026; e
- (d) assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Belém Transmissora de Energia S.A., datado de 23 de junho de 2026.

O valor final do Montante do *Waiver Fee* a ser pago deverá ser calculado pela Companhia e informado ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail “*precificacao@pentagonotrustee.com.br*”, bem como à B3, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail “*emissores.rendafixa@b3.com.br*”, para criação do evento na B3. Farão jus ao pagamento do *Waiver Fee*, os titulares das Debêntures em Circulação das Debêntures da Primeira Série no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*.

A Companhia informa aos Debenturistas da Primeira Série que não é responsável por verificar se os Debenturistas da Primeira Série ou seus respectivos procuradores,

conforme aplicável, ao tomar a decisão no âmbito desta AGD, agem de acordo com a política interna da instituição.

A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e que a presente AGD foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

Os termos utilizados nesta AGD que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Os demais termos e condições das Debêntures e da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente AGD permanecem inalterados.

Os Debenturistas da Primeira Série condicionam os seus votos de aprovação em relação à matéria objeto da Ordem do Dia à equiparação do *Waiver Fee* ao percentual de *waiver fee* eventualmente aprovado em quaisquer das Assembleias que seja maior que o *Waiver Fee* aprovado nesta AGD.

Em atenção ao disposto no parágrafo acima, fica estabelecido que a Companhia informará o Agente Fiduciário, por e-mail, acerca do percentual de *waiver fee* que venha a ser eventualmente aprovado em quaisquer das Assembleias que seja maior que o *Waiver Fee* aprovado nesta AGD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva aprovação no âmbito de quaisquer das Assembleias.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pelo representante do Agente Fiduciário e pelos representantes da Companhia, da IEB e da Verene Transmissão. A Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas da Primeira Série presentes, de forma que serão dispensadas suas

respectivas assinaturas ao final desta ata. Mesa: Sra. Raquel Aguiar Duzze Domingos, Presidente; Sr. Lucas de Azevedo Mascarenhas, Secretário.

Certifica-se que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de agosto de 2026.

Mesa:

Raquel Aguiar Duzze Domingos
Presidente

Lucas de Azevedo Mascarenhas
Secretário